



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.427, DE 08 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Denomina Praça Duda Pedreiro, Praça localizada no bairro Maria Luiza e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA DUDA PEDREIRO**, a praça pública localizada no bairro Maria Luiza, Município de Cabrobó.

Art. 2º. O Poder Executivo fixará placas indicativas nas extremidades das vias, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó - PE, em 08 de julho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

LEI Nº 2.426, de 08 DE JULHO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.255/1998 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 2.169/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.255/1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.169/2023, que consta do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O membro do magistério designado para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar”, de “Gerentado Departamento de Normatização”, de “Orientador de Aprendizagem”, de “Coordenador Pedagógico”, de “Secretário Escolar”, de “Auxiliar de Sistema de Diário Eletrônico”, “Chefe do Setor de Pessoal”, “Chefe de Licitação e Compras” e de “Gerente de Sistema Escolar” fará jus a uma gratificação na forma a seguir descrita:

I - Gestor de Unidade Escolar com mais de 300

(duzentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

II - Gestor de Unidade Escolar com mais de 200 (duzentos) até 300 (trezentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

III - Gestor de Unidade Escolar com mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); do valor fixo de gratificação de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais);

V - Gestor de Unidade Escolar com até 100 (cem) ou menos alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

VI - Gerente do Departamento de Normatização perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

VI - Orientador de Aprendizagem perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

VII - Coordenador Pedagógico perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

VIII - Secretário de Escola perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

IX - Auxiliar de Sistema de Diário Eletrônico perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

X - Chefe do Setor Pessoal perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

XI - Chefe de Licitação e Compras perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

XII - Gerente de Sistema Escolar perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 3 de 7

salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)."

Art. 2º O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.255/1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.169/2023, que consta do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 O quadro contendo as quantidades, as nomenclaturas e os símbolos das funções gratificadas da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, passa a ser o seguinte:

QUANTIDADE	NOMECLATURA	SÍMBOLO
24	Gestor de Unidade Escolar	FGE - 9
01	Gerente de Departamento de Normatização	FGE - 8
10	Orientador de Aprendizagem	FGE - 7
24	Coordenador Pedagógico	FGE - 6
20	Secretário de Escola	FGE - 5
08	Auxiliar de Sistema de Diário Eletrônico	FGE - 4
01	Chefe do Setor Pessoal	FGE - 3
01	Chefe de Licitação e Compras	FGE - 2
01	Gerente de Sistema Escolar	FGE - 1

Art. 3º Cria a função gratificada de Gestor de Educação de Jovens e Adultos - EJA, símbolo FG-GES, assim como, a função gratificada de Tesouraria, símbolo FG-TES e acrescenta mais uma vaga na função gratificada de Gestor de Redes, Programas e Projetos, símbolo FG-GES, na Secretaria de Educação, a serem desempenhadas por servidores do quadro efetivo, que consta do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.169/2023, que passa vigorar o seguinte:

QTD	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
1	Função Gratificada - Supervisor de Educação Infantil	FG-SUP	2.000,00
1	Função Gratificada - Gestor da Frota de Transporte Escolar	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Educação Inclusiva	FG - GES	1.500,00
2	Função Gratificada - Gestor de Redes, Programas e Projetos	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor da Educação Infantil	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Logística e Eventos	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Anos Iniciais	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Ensino Pesquisa	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Ensino Superior	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Alimentação Escolar	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Educação de Jovens e Adultos - EJA	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Tesouraria	FG - TES	2.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabrobó - PE, em 08 de julho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

LEI Nº 2.428, DE 16 DE JULHO DE 2026.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar
e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.324 de 17 de Dezembro de 2024 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 568.160,71 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais e Setenta e Um Centavos)** distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação (+) 568.160,71

02 06 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

421	15.451.1506.1919.0000PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICA	568.160,71
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 02 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH:

Excesso: 568.160,71

Fontes de Recurso

02 00 568.160,71

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó - PE, em 16 de julho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 336/2026.

*NOMEIA servidora PARA EXERCER
CARGO COMISSONADO e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELINEIDE LUZINETE DE SOUZA**, portadora do CPF: XXX.809.254-XX, para exercer em comissão, o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA ASSISTENCIAL**, símbolo CC-CO02, da estrutura administrativa da Secretaria da Assistência Social, conforme a Lei 2.329/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 26 de junho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 4 de 7

Prefeito

PORTARIA Nº 346/2026.

*CONCEDE LICENÇA SEM
VENCIMENTOS A PEDIDO DA
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, **Sra. THAISE VIEIRA DE ANDRADE**, servidora do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura, na função de **ENFERMEIRA PSF**, lotada na **Secretaria de Saúde**, licença sem vencimentos a partir de 01/07/2026 até 30/06/2028, com fundamento no Art. 98, Lei nº 988/1990.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 08 de julho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 347/2026.

*NOMEIA SERVIDORA PARA
EXERCER CARGO COMISSIONADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KALLYNE FREIRE PIRES DE MENEZES**, portadora do CPF: XXX.730.424-XX para exercer em comissão, o cargo de **COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NÍVEL II**, símbolo CC-CCO2, da Estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, conforme a Lei 2.420/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 08 de julho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 5 de 7



PORTARIA Nº 361/2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 313, de 14 de maio de 2026, que instituiu o Comitê Intersetorial Permanente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e designou seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na representação Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Intersetorial Permanente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, exclusivamente quanto à representação titular do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, passando a ser composta pelos seguintes membros:

Titular: Hermilla Samara de Souza Menezes, CPF nº XXX.623.543-XX;

Suplente: Michely Alves dos Santos Silva, CPF nº XXX.577.984-XX.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 6 de 7



Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 313, de 14 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 16 de julho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2701

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ (PE)
POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026-PMC
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2026-PMC
DISPENSA Nº 003/2026-PMC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO/LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS METÁLICAS, PALCOS, TENDAS, CAMARINS, GERADORES, SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E AFINS, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO PEDRO 2026, PARA REALIZAÇÃO NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2026.

Empresa vencedora: **I) SOLUÇÕES ENTRETERIMENTO, C.N.P.J. sob o nº 66.681.724/0001-56**, para o item **VENCIDO**, objeto do Certame, totalizando um valor global para a empresa de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**. Processo Adjudicado e Homologado em **03 de julho de 2026** por **Elioenai Dias Santos Filho – Prefeito**.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/EC54-BF57-B73F-098C> e informe o código EC54-BF57-B73F-098C

